



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 03, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, que institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o “caput” do Artigo 24 e acresce os Incisos XII, XIII e XIV da Lei Complementar, nº 07/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. De posse do alvará de licença para o início das obras, o loteador deverá executar os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados e as especificações técnicas indicadas pelo órgão competente:

(...)

XII – Sinalização horizontal e vertical da pavimentação asfáltica;

XIII – Instalação dos redutores de velocidade;

XIV - Instalação de placas verticais que constem a denominação das rua, avenida, jardim, praças, e outros congêneres.”

Art. 2º Altera o Artigo 26 da Lei Complementar, nº 07/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento), a pavimentação das vias será executada pelo loteador obedecidos os requisitos mínimos da legislação em vigor e observado o disposto no Art. 28-J desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 02 de março de 2017.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva - Carlito

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões em 06 / 03 / 2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 06 / 03 / 2017

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 03, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, que institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências.”

Justificativa

Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em foco.

Diante do crescente e considerável aumento da criação de loteamentos no município de Iturama surgiu a necessidade de regular-se alguns critérios de implementação destes loteamentos, sendo do loteador o dever de disponibilização de infraestrutura mínima no local.

Este projeto obriga o loteador a promover a sinalização vertical e horizontal de trânsito, a instalação de redutores de velocidade e placas com a denominação das ruas, avenidas e outros, como forma de criar condições de segurança e desonerar o Poder Público de arcar com essas despesas.

Desta forma, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Iturama-MG, 02 de março de 2017.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva - Carlito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 02/2017

O Projeto de Lei Complementar nº CM 03/2017, de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa da Silva, em análise por esta Procuradoria Geral, visa revogar isenção de tributos dada à empresa COPASA por estar descumprindo os termos contratuais.

Segundo previsão no inciso III do § 3º, do artigo 156 da Constituição Federal, a revogação de isenção deve ser feita através de Lei Complementar, transcrevo:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:
§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

III- regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A Lei Orgânica Municipal nos trás a respeito da competência, estando correta a iniciativa, vejamos:

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

I – tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

Considerando ainda mais que, o projeto deverá respeitar nossa Lei Maior e enfatizar os princípios constitucionais definidos no § 6º e “caput” do art. 150, são os princípios pertinentes ao sistema tributário, tais, como, vemos na (2ª Edição do ABC do Vereador, Edílio Ferreira, pág. 134), transcrevo:

Art.150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Constatamos ainda que, é de responsabilidade do Poder Executivo a aplicação da lei bem como, é de sua inteira competência estabelecida nos termos dos incisos III e VI do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, reproduzo:

Art. 16 - Compete ao Município privativamente:

(...)

III- instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados na lei;

(...)

VI – organizar e prestar serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiro que terá caráter especial;

XXII – legislar sobre assuntos de interesse local;

A priori não vejo irregularidades no projeto de Lei Complementar em comento.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA ABSOLUTA** dos Senhores membros desta Casa Legislativa. (art. 49 da LOM)

Salvo Melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 06 de março de 2017

Dr. David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 03/2017

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA SILVA

DENOMINAÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CODIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICIPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

4ª Reunião Ordinária EM 06 / 03 /2017 _____

_____ EM ____ / ____ /2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 03/2017

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA SILVA

DENOMINAÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CODIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICIPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº CM 03/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em <u>1^a</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>06/03/17</u>
O Presidente _____